



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Mellilla		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Educandário Mellilla, em Juazeiro do Norte, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N°</b> 04360505-2	<b>PARECER:</b> 0896/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

## I – RELATÓRIO

Francisca Vanda dos Santos, registro nº 9701201, diretora do Educandário Mellilla, pertencente à rede particular de ensino, credenciado pelo Parecer nº 667/1999, com sede na Rua Coronel Filemon Teles, 40, Tiradentes, Juazeiro do Norte, CEP: 63.010-020, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.467.878/0001-67, mediante processo nº 04360505-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

João Bosco Paiva Ribeiro, legalmente habilitado, com registro nº 1956/1984, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente do referido educandário são habilitados na forma da Lei.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, no entanto o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A Instituição dispõe de uma biblioteca contendo: livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias e periódicos.

Cont. Par/nº 0896/2005



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Mellilla, em Juazeiro do Norte, e à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o Regimento Escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC